



GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR DOS PROCESSOS DE RESPONSABILIZAÇÃO

PROCESSOS APURATÓRIOS DE RESPONSABILIDADE [SINDICÂNCIAS e PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES]

FLUXO DE PROCEDIMENTOS

1 – OBJETIVO

As presentes informações visam, de maneira uniformizada, estabelecer rotina de tratamento dos casos que venham a demandar apuração de responsabilidade por práticas/conduitas irregulares por quem as tiver cometido no âmbito da Fundação Biblioteca Nacional (FBN).

2 – PROCEDIMENTOS

Uma vez ocorrido o fato irregular e cientificada a Autoridade Competente FBN acerca do mesmo, deverá haver avaliação prévia da situação quanto ao atendimento dos requisitos de admissibilidade para consecução de processos de apuração de responsabilidade – cuja apreciação terá o suporte do Grupo de Trabalho Permanente de Avaliação Preliminar dos Processos de Responsabilização, podendo-se instar, caso as circunstâncias ensejem, o pronunciamento da Auditoria Interna/FBN e/ou da Procuradoria Federal/FBN nas suas respectivas áreas de atuação (Controle Interno e Assessoramento Jurídico), à título colaborativo – que poderá redundar em instauração de procedimento disciplinar [Sindicâncias e/ou Processos Administrativos Disciplinares (PAD's)] ou no arquivamento do processo.

Para uma melhor compreensão dos instrumentos apuratórios previstos e elencados na Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, que regulamenta o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, o qual, trata do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal que abrange as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades no âmbito desse Poder por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais, válido se faz, apresentar as seguintes definições:

* **Sindicância Investigativa** ou **Preparatória**: procedimento preliminar sumário, instaurado com o fim de investigação de irregularidades funcionais, que precede ao processo administrativo disciplinar, sendo prescindível de observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

* **Sindicância Acusatória**, **Contraditória** ou **Punitiva**: procedimento preliminar sumário, instaurado com o fim de apurar irregularidades de menor gravidade no serviço público, com caráter eminentemente punitivo, respeitados o contraditório, a oportunidade de defesa e a estrita observância do devido processo legal.

* **Sindicância Patrimonial**: procedimento investigativo, de caráter sigiloso e não-punitivo, destinado a apurar indícios de enriquecimento ilícito por parte de agente público federal, à vista da verificação de incompatibilidade patrimonial com seus recursos e disponibilidades.

* **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**: instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor público federal por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido. Neste instrumento é oportunizado ao investigado, o exercício do contraditório, da ampla defesa e a estrita observância do devido processo legal.

* **Termo Circunstanciado Administrativo (TCA)**: Instituído pela Instrução Normativa (IN) CGU nº 04, de 17 de fevereiro de 2009. Seu objetivo é desburocratizar a apuração de casos que envolvam extravio ou danos a bem público que impliquem em prejuízo de pequeno valor, assim considerados aqueles previstos no Art.24, Inc. II da Lei nº 8.666/93 (licitação dispensável). Desta forma, quando o valor em questão estiver enquadrado no referido dispositivo normativo, a apuração dos fatos deve se dar por meio de TCA. Contudo, conforme estabelece a IN CGU nº 04/2009, este instrumento apuratório só será utilizado quando o extravio ou o dano não for intencional, ou seja, não tiver origem dolosa. Se houver evidência de dolo, má-fé, independentemente do valor, a apuração na área administrativa será por meio de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) – rito mais complexo e demorado – com a consequente caracterização do ato como crime. No TCA, a situação poderá se resolver no âmbito da própria repartição pública, e, caso o servidor concorde em pagar pelo prejuízo, seu superior imediato fará o julgamento da questão e poderá decidir pelo arquivamento do processo. Este novo método de trabalho proporciona economia com passagens, diárias e tempo de trabalho.

* **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**: Instituído pela Instrução Normativa (IN) CGU nº 02, de 30 de maio de 2017, que regulamenta a celebração de TAC - nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo - por órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Por meio do TAC, o agente público interessado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta, e, a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente. Cumpridos os requisitos estabelecidos da IN, nos casos em que a conduta seja punível com advertência ou penalidade similar, a autoridade competente poderá deixar de instaurar o respectivo procedimento disciplinar e celebrar o TAC – de ofício ou a pedido do interessado.

3 – FLUXO PROCESSUAL

OCORRÊNCIA DA IRREGULARIDADE -----> CIÊNCIA DO FATO PELA AUTORIDADE COMPETENTE FBN -----> GTPAPPR (Encaminhamento) --> (Processos)

AUDITORIA INTERNA/FBN e/ou PROCURADORIA FEDERAL/FBN -----> PROC. DISCIPLINAR (SIND./PAD) ou ARQUIVAMENTO PROCESSO

4 – REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005;
- Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006;
- Portaria CRG nº 513/2009 [Formulário TCA (Anexo único da Portaria CRG nº 513/2009)];
- Instrução Normativa (IN) CGU nº 04, de 17 de fevereiro de 2009;
- Instrução Normativa (IN) CGU nº 02, de 30 de maio de 2017
- Manual de Processo Administrativo Disciplinar (Dezembro/2017) [Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU] [Corregedoria-Geral da União – CRG]
- Manual Prático de Processo Administrativo Disciplinar (Setembro/2017) [Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU] [Corregedoria-Geral da União – CRG]

5 – REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

- PORTARIA PRESI/FBN Nº 100/2017, de 17 de agosto de 2017
[Publicação: D.O.U nº 159 – Seção 2 – Pág.7, de 18/08/2017]
[Publicação: Boletim Administrativo FBN nº 69, de 21/08/2017]
- PORTARIA PRESI/FBN Nº 60/2018, de 03 de maio de 2018
[Publicação: D.O.U. nº 85 – Seção 2 – Pág.7, de 04/05/2018]
[Publicação: Boletim Administrativo FBN nº 42, de 07/05/2018]
- PORTARIA PRESI/FBN Nº 99/2018, de 25 de julho de 2018
[Publicação: D.O.U. nº 144 – Seção 2 – Pág.5, de 27/07/2018]
[Publicação: Boletim Administrativo FBN nº 69, de 31/07/2018]

6 – GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR DOS PROCESSOS DE RESPONSABILIZAÇÃO (COMPOSIÇÃO)

*** Servidores FBN:**

- MARCELO CAVALCANTE FIGUEIREDO [Presidente]
(Área FBN: Coordenação-Geral de Planejamento e Administração – CGPA)
- JOSÉ ELANO DE ASSIS JÚNIOR [Membro]
(Área FBN: Auditoria Interna – Audin)
- RENATO MAIA RODRIGUEZ [Membro]
(Área FBN: Divisão de Recursos Humanos – DRH)

Em 26 de outubro de 2018



Marcelo Cavalcante Figueiredo

Presidente

Grupo de Trabalho Permanente de Avaliação
Preliminar dos Processos de Responsabilização